DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Homologação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5443 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.3780

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$113.202,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **113.202,99**

02 03 04 MERENDA ESCOLAR

873	12.361.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 285 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	34.211,28 F.R.: 0 95 81
874	12.361.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 242 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.610,27 F.R.: 0 95 81
875	12.365.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 283 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSOS DO PNAE-CRECHE	13.928,04 F.R.: 0 95 81
876	12.365.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 284 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	767,09 F.R.: 0 95 81
877	12.366.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 243 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	2.838,01 F.R.: 0 95 81
878	12.362.0251.2025.0000 3.3.90.30.00 95 233 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	22.848,30 F.R.: 0 95 81

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

378	12.362.0407.2026.0000 3.3.90.39.00 02 230 001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transporte de Estudantes	37.000,00 F.R.: 0 02 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5443 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.3780

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **76.202,99**

Fontes de Recurso	
95 81	76.202,99

Anulação:

02 03 05	TRANSPORTE ESCOLAR				
374	12.362.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-37.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 81	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	230 001	Transporte de Estudantes			

Anulação (-) **-37.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DECRETO N.º 5.444/2022-TFMCS. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Revoga o Decreto nº 5.435/2022, de 21 de janeiro de 2022, fixando novos horários para o expediente interno nas repartições municipais e para o atendimento ao público, no Município de Cafelândia, no contexto da pandemia da COVID-19.-.-.-

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE CRÉDITO PARA O BANCO DO POVO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA -SP**, no uso de suas atribuições, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2022 - TFMCS**.

Findada a fase de recursos, fica **HOMOLOGADO** o resultado final do processo seletivo simplificado para o cargo de **AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO.**

Fica aprovado a candidata dentro de número de vagas, sendo ela, **LUCIANA DE OLIVEIRA – CPF: nº 339.812.318-05**, convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis), comparecer no Departamento de Recursos Humanos para manifestar interesse na contratação, sob pena de exclusão do certame por desistência tácita.

A contratação de servidores em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA** dar-se-á conforme inciso IV, artigo 2º da lei municipal n° 3.662, de 23 de abril de 2019 e suas alterações.

A existência de Concurso Público homologado para desempenho da atividade contratada, desde que haja aprovados no certame e vagas criadas por lei é causa de rescisão unilateral do contrato administrativo a ser firmado.

Cafelândia-SP, 04 de fevereiro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

.....